



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº __/2021

Vitória/ES, 16 de março de 2021

**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

Assunto: Reunião com o Reitor em caráter de urgência

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES**, entidade
sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-
860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representada,
estatutariamente, por seu coordenador THALISMAR MATIAS GONÇALVES, inscrito no CPF
sob o nº 099.463.727-62, perante Vossa Magnificência expor e requerer o seguinte:



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O Sindicato, na qualidade de representante da categoria, exerce um papel fundamental no processo democrático de construção das decisões que interfiram diretamente na vida dos servidores. Tal garantia está prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: "À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS".

O Brasil vive o pior momento da pandemia de Covid-19. Em todo o país são quase 300 mil vidas perdidas e, somente, no Espírito Santo quase 7 mil vítimas. Em diversas Unidades da Federação os Sistemas de Saúde estão atravessando um colapso e muitos brasileiros estão morrendo de Covid-19 sem ao menos ter a oportunidade de serem internados em UTIs. O Governo do Espírito Santo anunciou ontem (segunda-feira, 15/03/2021) que a taxa de ocupação de leitos chegou a 90%.

O 48º mapa de gestão de risco do Governo do Espírito Santo para a semana entre os dias 13 e 20 de março aponta que não há nenhum município em risco baixo, 17



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

municípios em risco alto e 61 municípios com risco intermediário. Se compararmos os dois últimos mapas de risco (46º e 47º), torna-se evidente o acirramento dos impactados da Covid-19 no Espírito Santo e os riscos representados para a população capixaba. No 46º mapa de risco, entre 01 e 07/03, havia apenas um município classificado como risco alto (Piúma), mais da metade dos municípios como risco baixo (41) e 36 como risco moderado. No 47º mapa de risco, entre 08 e 14/03, havia apenas um município com risco alto (Ibatiba), o número de municípios com risco moderado se elevou para 50 e municípios com risco baixo eram 27. Portanto, o cenário para as próximas semanas é completamente desolador, caso não sejam implementadas medidas efetivas para a diminuição do ritmo de contaminações.

É importante salientar que embora a metodologia para a elaboração do mapa de gestão de risco leve em consideração uma matriz de fatores como coeficiente ativos por município nos últimos 28 dias, quantidade de testes por mil habitantes e a média móvel de óbitos nos últimos 14 dias, a opção do recorte geográfico por município pode ser problemática. A dinâmica social e geográfica dos municípios não se restringe em seus limites, ainda mais no período atual. De um lado, sabemos que os serviços de maior complexidade encontram-se em municípios maiores e, portanto, há dezenas de municípios capixabas que não estão preparados para garantir a internação em UTIs de pacientes de Covid-19. De outro, a dinâmica do trabalho impõe cada vez fluxos de pessoas entre os municípios. Nesse sentido, vale ressaltar que o Prefeito Sérgio Vidigal, do município da Serra, sugeriu ao Governador Renato Casa Grande que os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória sejam inseridos na mesma classificação.

Essa grave situação em que vivemos pode ser ainda pior, tendo em vista a possibilidade de subnotificação de casos e a ausência de testagem em massa da população capixaba. Além disso, a incompetência do Governo Federal e do Ministério da Saúde na articulação de um plano nacional de vacinação e o ritmo lento da vacinação prorrogam e intensificam os impactos da pandemia de Covid-19 sobre a população brasileira, especialmente, entre os mais pobres, que não tem condições de garantir o distanciamento social, uma vez que o auxílio emergencial foi até o final de 2020 e um novo auxílio emergencial com um valor inexpressivo ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O Ifes, após, a aprovação da Resolução 001/2021, abriu possibilidades do retorno do trabalho presencial. Tendo em vista o cenário descrito acima, e, com o intuito de garantir a defesa da vida em primeiro lugar, a Diretoria do Sinasefe Ifes **solicita uma reunião com URGÊNCIA com o Reitor do Ifes** para tratar do retorno presencial dos servidores, da Portaria 18/2020 e da Resolução 001/2021.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

COORDENADOR GERAL
SINASEFE - Ifes